

ACÓRDÃO Nº 55/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 042.908/2021-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).
 - 3.2. Responsável: Milton Dias Rocha Filho (064.939.043-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Barreirinhas/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), ex-Prefeito de Barreirinhas/MA (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/2/2012	9.326,88
2/2/2012	2.540,00
2/2/2012	10.566,40
2/2/2012	7.416,80
10/2/2012	50,00
10/2/2012	950,00
17/2/2012	9.326,88
17/2/2012	1.905,00
17/2/2012	11.864,34
5/3/2012	27,50

9/3/2012	50,00
9/3/2012	950,00
26/3/2012	50,00
26/3/2012	950,00
28/3/2012	14.684,54
28/3/2012	3.810,00
28/3/2012	11.638,28
28/3/2012	7.416,80
30/4/2012	10.679,70
30/4/2012	8.536,94
30/4/2012	3.810,00
30/4/2012	13.472,16
30/4/2012	7.416,80
2/5/2012	4.853,94
25/5/2012	7.494,54
25/5/2012	4.104,64
25/5/2012	6.350,00
25/5/2012	13.472,16
25/5/2012	7.416,80
6/6/2012	9.806,94
6/6/2012	2.557,80
26/6/2012	2.557,80
27/6/2012	7.200,00
27/6/2012	3.493,10
28/6/2012	7.494,54
28/6/2012	9.806,94
28/6/2012	2.694,94
28/6/2012	5.715,00
28/6/2012	13.639,80
28/6/2012	7.388,86
30/7/2012	7.494,54
30/7/2012	9.806,94
30/7/2012	2.694,94
30/7/2012	5.715,00

30/7/2012	7.388,86
2/8/2012	14.524,50
2/8/2012	13.639,80
2/8/2012	9.018,80
30/8/2012	9.399,54
30/8/2012	9.806,94
30/8/2012	2.694,94
30/8/2012	5.715,00
30/8/2012	13.639,80
30/8/2012	7.388,86
26/9/2012	2.694,94
26/9/2012	5.715,00
26/9/2012	1.947,22
26/9/2012	13.639,80
26/9/2012	7.388,86
27/9/2012	8.447,04
27/9/2012	9.806,94
24/10/2012	14.974,85
24/10/2012	2.692,85
30/10/2012	9.399,54
30/10/2012	9.806,94
30/10/2012	2.694,94
30/10/2012	5.715,00
30/10/2012	13.639,80
30/10/2012	7.388,86
28/11/2012	9.399,54
28/11/2012	2.694,94
28/11/2012	5.715,00
29/11/2012	9.806,94
29/11/2012	11.338,56
5/12/2012	13.639,80
13/12/2012	890,00
19/12/2012	4.035,00
19/12/2012	12.035,00

27/12/2012	9.399,54
27/12/2012	9.806,94
27/12/2012	2.694,94
27/12/2012	5.715,00
27/12/2012	13.639,80
27/12/2012	11.338,56
28/12/2012	15.436,25
28/12/2012	25.681,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 14/7/2023: R\$ 1.266.579,13.

9.3. aplicar ao Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao responsável, para ciência, assim como à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 1/2024 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/1/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral